



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município

de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Ponta Porã-MS, 27 de Março de 2012

Edição 1489

R\$ 1,00

Poder Executivo

Decretos

Decreto nº 5.884, de 16 de março de 2012.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 01 de março de 2012, do Cargo de
Assistente Técnico – CAI - 2, o **Sr. Ednilson Ramão Vilhalba**, e nomear
no Cargo de Coordenador de Programas Especiais – CAI-1, a partir de
01/03/2012.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura,
revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 16 de março de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3845, de 22 de Março de 2012.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da
instalação de assentos nas instituições
financeiras bancárias, situadas no
Município de Ponta Porã.**

Autoria: **Vereador Ludimar Novaes**

FLÁVIO KAYATT, Prefeito
Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica
do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a presente lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições financeiras bancárias,
situadas no Município de Ponta Porã, a instalar no mínimo 50 (cinquenta)
assentos no interior das agências que comportem esta quantidade,

destinadas aos usuários e clientes que aguardam atendimento pelos
caixas, observadas as normas vigentes de segurança.

§ 1º - Os estabelecimentos que não comportarem a quantidade
de assentos estabelecidos nesta Lei, deverão instalar o maior número
possível de assentos, a fim de minimizar o desconforto dos que aguardam
pelo atendimento.

§ 2º - As instituições referidas no art. 1º, devem reservar
assentos preferenciais para atendimento prioritário de pessoas portadoras
de deficiência física ou com mobilidade reduzida, temporária ou
definitiva, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos,
gestantes, lactantes, e pessoas acompanhadas por criança de colo, em
número não inferior a 5 (cinco) assentos.

Art. 2º - A instituição financeira bancária que descumprir a
presente Lei, fica sujeita a multa diária equivalente a 1.000 (Hum mil)
UFPP – Unidade Fiscal de Ponta Porã.

§ 1º - O órgão de defesa do consumidor, no âmbito de sua
competência, fará a fiscalização, autuação e aplicação da multa às
instituições financeiras bancárias que descumprirem o estabelecido nesta
Lei.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas, serão repassados ao
Fundo Municipal para Investimentos Sociais.

Art. 3º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, terão o
prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação, para se
adequarem ao estabelecido.

Art. 4º - O Poder Executivo, poderá no que couber,
regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de
sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 22 de março de 2012

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3846, de 22 de Março de 2012.

**Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Recuperação
Dependentes Químicos Missão Radical.**

Autoria: **Vereadora Profª Dulce Manosso**

FLÁVIO KAYATT, Prefeito
Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das